



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



CONTRATO Nº. 12/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Presidente Médici, nº 227, região central de Monte Alegre de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.287/0001-08, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC**, situada no Sit Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba, S/N, Zona Rural, Poço Redondo/Se, inscrita no CNPJ sob nº 11.426.040/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º. e 2º. Semestre de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 108.508,00 (cento e oito mil quinhentos e oito reais)**.

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de  
b) Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Und	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Alho	Kg	140	Semanal	15,00	2.100,00
Banana	Kg	3200	Quinzenal	3,00	9.600,00
Batata	Kg	2400	Semanal	4,00	9.600,00
Beterraba	Kg	960	Semanal	2,70	2.592,00
Bolinho de Ovos	Und	44360	Quinzenal	0,80	35.488,00
Cebola	kg	1680	Semanal	3,80	6.384,00
Cenoura	kg	1280	Semanal	2,60	3.328,00
Chuchu	kg	1280	Semanal	2,60	3.328,00
Coentro	kg	160	Semanal	6,10	976,00
Laranja	kg	2200	Quinzenal	3,20	7.040,00
Melancia	kg	12000	Semanal	1,30	15.600,00
Pimentão	kg	280	Semanal	2,60	728,00
Repolho	kg	640	Semanal	2,60	1.664,00
Tomate	kg	2240	Semanal	4,50	10.080,00

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: UO: 11004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÃO: 2015 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS/PNAE.

Endereço: Praça Presidente Médici, N° 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ nº 13.113.287/0001-08





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**



**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 01 de Março de 2016.

**ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Josson Laurenes Silva*  
**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E**  
**COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC**  
**GRUPO INFORMAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Donel Ferreira da Silva* RG: 3485.750-8
2. *Ebjungto Em Saiz* 3305507-6